

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040 /2016  
PROCESSO Nº 50500.078435/2016-72  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2016

**TERMO DE CONTRATO DE EXPANSÃO DE  
SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE PRODUTOS  
DA SUITE VMWARE, QUE FAZEM ENTRE SI  
A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES E A EMPRESA INGRAM  
MICRO INFORMÁTICA LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor Geral – Substituto o senhor **MARCELO VINAUD PRADO**,

portador da Carteira de Identidade nº expedida pela do CPF nº 590360951-15, nomeado por Decreto em 20 de julho de 2015, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 21 de julho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.627.838/0001-01, sediada na Avenida Chucri Zaidan, nº 1240, conjuntos 2.101,2.102,2.103 e 2.104, 21º andar, Santo Amaro/SP – CEP:04711-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador senhor **PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO**,

portador da Carteira de Identidade nº expedida pela e CPF nº 884.901.308-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.078435/2016-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 41/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a expansão de solução de software de produtos da Suite VMware, com licenciamento de uso em caráter perpétuo, serviço de suporte técnico e atualização de versões, upgrade de licenças existentes, serviços de instalação, customização e operação de suporte prestada pelo fabricante na forma de créditos PSO, contemplando uma plataforma tecnológica única de virtualização assegurando a continuidade dos

requisitos de gestão do ambiente de servidores virtuais da ANTT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, Ata de Registro de Preços nº 41/2016 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/12/2016 e encerramento em 30/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 Para efeitos de renovação contratual são considerados como serviços continuados os serviços de subscrição e suporte production, Serviço de suporte técnico especializado e serviços PSO para customização e operação pelo fabricante.

2.4 A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 2.899,500,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme tabela a seguir:




Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right.

LOTE I – EXPANSÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE PRODUTOS DE SUITE VMWARE						
ITENS	PART NUMBER	PRODUTOS	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CL7-STD-C	Aquisição de novas licenças do VMware VCloud Suite 6.0 (ou superior) Standard	Licença	38	36.436,04	1.384.569,52
2	CL7-STD-P-SSS-C	1 ano de subscrição e suporte production (24x7) de novas licenças do VMware VCloud Suite 6.0 (ou superior) Standard	Serviço	38	2.786,07	105.870,66
3	VCS6 - STD - C	Aquisição de novas licenças do VMware VCenter Server 6.0 (ou superior) Enterprise Plus for VSphere	Licença	2	40.168,00	80.336,00
4	VCS6 - STD - P - SSS - C	1 ano de subscrição e suporte production (24x7) de novas licenças do VMware VCenter Server 6.0 (ou superior) Enterprise Plus for VSphere	Serviço	2	3.039,04	6.078,08
5	VC - SRM6 - 25E - C	Aquisição de novas licenças do VMware VCenter Site Recovery Manager 6.0 (ou superior) Enterprise (25 VM PACK)	Licença	2	84.799,13	169.598,26
6	SRM6 - 25E - P - SSS - C	1 ano de subscrição e suporte production (24x7) de novas licenças do VMware Vcenter Site Recovery Manager 6.0 (ou superior) Enterprise (25 VM PACK)	Serviço	2	6.273,74	12.547,48
7	PSO	Serviços de instalação, customização e operação pelo fabricante dos itens de novas licenças na forma de créditos PSO	Serviço	1.000 Créditos	641,00	641.000,00
8	UST	Serviço de suporte técnico especializado.	UST	1.998	250,00	499.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 2.899.500,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)</b>						

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*M*

*ff*



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0300

Programa de Trabalho: 26 122232687850001 - PTRES 092249

Elemento de Despesa: 449039 - 339039

Nota de Empenho: 2016NE(2016 NE 803393 - 2016 NE 803392)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local de prestação de serviços será a sede da CONTRATANTE, localizada no SCES Trecho 3 Pólo 8, s/n - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-003.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

EXPANSÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE PRODUTOS DE SUITE VMWARE			
Item	Descrição	Início da execução	Finalização da execução
1	Aquisição de novas licenças do VMware VCloud Suite 6.0 (ou superior) Standard.	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.	Em até 45 (quarenta e cinco) contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
2	1 ano de subscrição e suporte production (24x7) de novas licenças do VMware VCloud Suite 6.0 (ou superior) Standard.	No 1º (primeiro) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceite dos serviços de instalação e configuração.	12 (doze) meses contados a partir do início da execução do serviço.
3	Aquisição de novas licenças do VMware VCenter Server 6.0 (ou superior) Enterprise Plus for VSphere.	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.	Em até 45 (quarenta e cinco) contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

4	1 ano de subscrição e suporte production (24x7) de novas licenças do VMware VCenter Server 6.0 (ou superior) Enterprise Plus for VSphere.	No 1º (primeiro) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceite dos serviços de instalação e configuração.	12 (doze) meses contados a partir do início da execução do serviço.
5	Aquisição de novas licenças do VMware VCenter Site Recovery Manager 6.0 (ou superior) Enterprise (25 VM PACK).	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.	Em até 45 (quarenta e cinco) contados da data de emissão da Ordem de Serviço.
6	1 ano de subscrição e suporte production (24x7) de novas licenças do VMware Vcenter Site Recovery Manager 6.0 (ou superior) Enterprise (25 VM PACK).	No 1º (primeiro) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceite dos serviços de instalação e configuração.	12 (doze) meses contados a partir do início da execução do serviço.
7	Serviços de instalação, customização e operação pelo fabricante dos itens de novas licenças na forma de créditos PSO.	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.	Conforme definição contida em Ordens de Serviços correspondentes a cada demanda.
8	Serviço de suporte técnico especializado.	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.	Conforme definição contida em Ordens de Serviços correspondentes a cada demanda.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que em parceria com a CONTRATADA, buscará a melhor solução para resolução do problema.

7.2 Todos os serviços requeridos, do objeto deste Contrato, serão solicitados por Ordem de Serviços (OS) e disponibilizados à CONTRATADA, que coordenará os trabalhos e repassando, previamente à execução dos serviços,

*M*



*fl*

todas as orientações a serem seguidas.

7.3 As orientações serão estabelecidas pela Equipe Técnica da CONTRATANTE a que documentará o planejamento dos trabalhos e os produtos gerados.

7.4 Solução será recebida após a realização dos testes necessários e a verificação do seu funcionamento, conforme exigências do Termo de Referência. Todas as atividades devem ser relacionadas e fornecidas à fiscalização desta CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data e a hora de entrega do serviço, objetivando o seu recebimento, e tendo a atenção em relação aos prazos descritos no Cronograma de execução físico financeiro - Prazo para Execução dos Serviços.

7.6 Na fase de recebimento, a CONTRATANTE, efetuará os testes iniciais de aceitação, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Após os testes finais de aceitação com aprovação da solução, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.7 Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

7.9 A CONTRATADA deverá garantir o objeto do presente Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados após o recebimento definitivo do Termo de Aceite de Entrega de cada componente da Solução.

7.10 A CONTRATADA deverá garantir durante a vigência deste Contrato a manutenção da versão mais atual para os módulos de software da Solução ofertada.

7.11 Caso sejam detectadas falhas e irregularidades (bugs) na operacionalização dos módulos de software que compõe Solução, a CONTRATADA deverá fazer a correção destes, e, em caso de inoperância, fornecer uma nova versão.

7.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar número de acesso 0800 (ligação gratuita), que também poderá ser do fabricante, ou número local em Brasília, para atendimento em português, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial local da CONTRATANTE; exceto feriados locais e nacionais.

7.13 A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderão efetuar abertura de chamados via web e autorizar o fechamento dos mesmos. Cada pessoa cadastrada no sistema de abertura de chamados deverá receber identificação e senha que permitam acesso seguro a este, de maneira a evitar que pessoas não autorizadas



possam acionar o serviço:

a) os chamados por parada parcial dos módulos do software deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 08 (oito) horas, contadas a partir do início do atendimento para Solução;

b) os chamados por parada total dos módulos do software deverão ser atendidos em até 01 (uma) hora após a abertura e contarão com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 04 (quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento para Solução;

c) os demais chamados deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas após a abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento para Solução.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS

8.1 Todas os serviços a serem executados deverão ser formalizados por meio da emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do anexo deste Contrato, na qual conterà, no mínimo:

a) a definição e a especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;

b) o volume dos serviços;

c) prazos;

d) identificação dos responsáveis pela solicitação na área requisitante.

## 9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os itens referentes ao fornecimento de licenças de software serão recebidos:

9.1.1 **provisoriamente**, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 **definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE aos cuidados da Gerência de Licitações e Contratos.

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais efetivamente entregues.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.6.1 não produziu os resultados acordados;

10.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

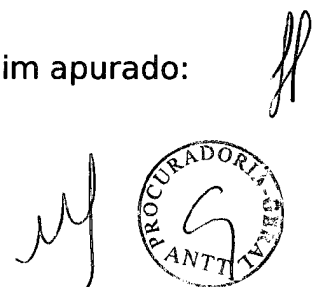
$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



The image shows a handwritten signature in black ink on the right side of the page. Below the signature is a circular stamp. The stamp contains the text 'PROCURADORIA GERAL' around the top edge and 'MUNICÍPIO DE CURITIBA' around the bottom edge. In the center of the stamp, there is a large, stylized number '9'.

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Licenciamento.	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e a apresentação da NF.
Subscrição e Suporte Production.	Mensal	Mediante a apresentação da NF e do Relatório de Atividades de Serviços (RAS).
Serviços de instalação, customização e operação pelo fabricante dos itens de novas licenças na forma de créditos PSO.	Parcela Única	Mediante a apresentação da NF referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e apresentação do Relatório de Créditos Consumidos e Atividades de Serviços.
Serviço de suporte técnico especializado.	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida.	Mediante a apresentação de NF referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e Relatório Técnico (RT).

11.2 Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1 O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 144.975,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

13.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.1.2 seguro-garantia;

13.1.3 fiança bancária.

13.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 No momento da contratação será realizada a nomeação, pela CONTRATANTE, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização deste Contrato.

15.2 O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

15.3 Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento deste Contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MPOG e Instrução Normativa nº 6/2013 - SLTI/MPOG, do art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014, do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

15.4 A fiscalização, exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

15.5 O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.7 É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem



que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação pelo fiscal deste Contrato, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

15.8 Caberá a fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

16.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

16.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16.7 A autoridade competente designará representantes para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante deste Contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.8 Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.




The image shows a handwritten signature in black ink on the left and a circular official stamp on the right. The stamp contains the text 'PROCURADORIA GERAL' around the top inner edge and 'ANTT' at the bottom. In the center of the stamp, there is a stylized signature or set of initials.

- 17.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 17.4 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato.
- 17.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 17.8 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Agência e unidades vinculadas para a execução do serviço.
- 17.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 17.10 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 17.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 17.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.13 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.15 Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*MP*

*PP*



17.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

17.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4 cometer fraude fiscal;

18.1.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou neste Contrato;

18.1.6 não celebrar este Contrato;

18.1.7 falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

18.1.8 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.9 não mantiver a proposta;

18.1.10 deixar de entregar a documentação prevista no edital.

18.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão deste Contrato;

18.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

18.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;

18.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 Indenizações e multas.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

21.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



*[Handwritten signature]*

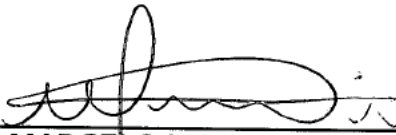
*[Handwritten signature]*



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

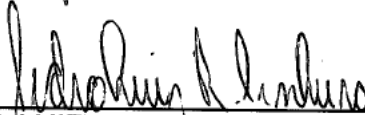
Brasília, 30. de dezembro de 2016

PELA ANTT:



**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor Geral - Substituto

PELA FORNECEDOR:



**PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO**

*Pedro Luiz Rondon Pinheiro*  
Diretor Comercial

RG: [REDACTED]  
CPF: 884.901.308-68

TESTEMUNHAS:

*Inês Miyuki Umata de Oliveira*

Nome: **INÊS MIYUKI UMATA DE OLIVEIRA**

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Nome

CPF

RG

*Alex*

**Alex Augusto Correa**

CPF nº [REDACTED]

RG nº [REDACTED]



## ANEXO I DO CONTRATO Nº 040 /2016

## REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

As quantidades e serviços deverão obedecer às definições da tabela abaixo:

ITENS	Part number	QTD	PRODUTOS
1	CL7- STD-C	38	AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS DO VMWARE VPCLOUD SUITE 6.0 (OU SUPERIOR) STANDARD
2	CL7- STD-P- SSS-C	38	1 ANO DE SUBSCRIÇÃO E SUPORTE PRODUCTION (24X7) DE NOVAS LICENÇAS DO VMWARE VPCLOUD SUITE 6.0 (OU SUPERIOR) STANDARD
3	VCS6 - STD - C	2	AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS DO VMWARE VPCENTER SERVER 6.0 (OU SUPERIOR) ENTERPRISE PLUS FOR VSPHERE
4	VCS6 - STD - P - SSS - C	2	1 ANO DE SUBSCRIÇÃO E SUPORTE PRODUCTION (24X7) DE NOVAS LICENÇAS DO VMWARE VPCENTER SERVER 6.0 (OU SUPERIOR) ENTERPRISE PLUS FOR VSPHERE
5	VC - SRM6 - 25E - C	2	AQUISIÇÃO DE NOVAS LICENÇAS DO VMWARE VPCENTER SITE RECOVERY MANAGER 6.0 (OU SUPERIOR) ENTERPRISE (25 VM PACK)
6	SRM6 - 25E - P - SSS - C	2	1 ANO DE SUBSCRIÇÃO E SUPORTE PRODUCTION (24X7) DE NOVAS LICENÇAS DO VMWARE VPCENTER SITE RECOVERY MANAGER 6.0 (OU SUPERIOR) ENTERPRISE (25 VM PACK)
7	PSO	1.000	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E OPERAÇÃO PELO FABRICANTE DOS ITENS 1 A 7 NA FORMA DE CRÉDITOS PSO
8	UST	1998	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO.

**1. VMWARE VPCLOUD SUITE 6.0 (OU SUPERIOR) STANDARD**

1.1 Aquisição de novas licenças do VMWare vCloud Suite 6.0 (ou superior) Standard com 1 ano de subscrição e suporte production (24x7).

1.2 O VMware vCloud Suite é uma oferta integrada para criação e gerenciamento de uma nuvem privada baseada no VMware vSphere que pode aumentar significativamente a eficiência, a agilidade e o controle da Infraestrutura de TI da ANTT. Proporcionando:

- a) Plataforma de virtualização de servidores (hypervisor);
- b) Gerenciamento inteligente de desempenho, capacidade, saúde e configuração do ambiente;
- c) Gerenciamento de logs com dashboards intuitivos e inteligência analítica visando visibilidade operacional de toda a infraestrutura;
- d) Custo automatizado, medição de uso e precificação de serviços de ambientes virtualizados.

## 2 VMWARE VCENTER SERVER 6.0 (OU SUPERIOR) ENTERPRISE PLUS FOR VSPHERE

2.1 Licenças para a ferramenta de gerência do ambiente virtualizado. As licenças serão utilizadas para segmentar o ambiente atual.

### 2.2 Controle e visibilidade centralizados

**vSphere Web Client:** gerencia as funções essenciais do vSphere de qualquer navegador em qualquer lugar do mundo.

**Login único do vCenter:** permite que os usuários façam login e acessem todas as instâncias do vCenter Server, sem a necessidade de uma nova autenticação.

**Funções e permissões personalizadas:** restringe o acesso a todo o inventário de máquinas virtuais, pools de recursos e servidores atribuindo usuários a funções personalizadas. Os usuários com direitos apropriados podem criar essas funções personalizadas, tais como operador de turno da noite ou administrador de backup.

**Pesquisa do inventário:** explore todo o inventário do vCenter, incluindo máquinas virtuais, hosts, datastores e redes, em qualquer local do vCenter.

### 2.3 Otimização proativa

**Gerenciamento de recursos:** aloca os recursos de processamento e memória para as máquinas virtuais em execução nos mesmos servidores físicos. Estabeleça cotas mínimas, máximas e proporcionais de recursos de CPU, memória, disco e largura de banda da rede. Modifique as alocações enquanto as máquinas virtuais estão em execução. Ative os aplicativos para conseguir dinamicamente mais recursos para dar conta de picos de desempenho.

**Alocação dinâmica de recursos:** usa o vSphere Distributed Resource Scheduler (DRS) e monitora continuamente a utilização pelos pools de recursos, alocando os recursos disponíveis de maneira inteligente entre as máquinas virtuais baseadas em regras predefinidas que refletem as necessidades e prioridades inconstantes dos negócios. Consiga um ambiente de TI eficiente e autogerenciável com balanceamento de carga incorporado.

**Otimização eficiente de recursos no consumo de energia:** monitora e responde automaticamente a demandas de consumo de recurso e energia em um cluster DRS usando o vSphere Distributed Power Management. Quando o cluster precisar de menos recursos, consolide as cargas de trabalho e coloque os hosts em modo de espera para reduzir o uso de energia. Quando os



requisitos do recurso aumentam, os hosts desligados são ativados novamente para atender aos níveis de serviço necessários.

**Reinicializações automáticas:** mantenha maior disponibilidade com uma solução de failover para suas máquinas virtuais usando o vSphere High Availability (HA).

#### 2.4 Gerenciamento Otimização proativa

**VMware vRealize Orchestrator:** automatiza mais de 800 tarefas usando fluxos de trabalho imediatos ou montando fluxos de trabalho com uma interface fácil do tipo arrastar-e-soltar.

Plataforma dimensionável e abrangente

Gerenciamento aprimorado em grande escala: gerencia até 1.000 hosts e 10.000 máquinas virtuais com uma única instância do vCenter Server. Por meio do Linked Mode, gerencie até 30.000 máquinas virtuais em 10 instâncias do vCenter Server. Use os clusters VMware HA e DRS para oferecer suporte a até 64 hosts e 8.000 máquinas virtuais.

Linked Mode: replica funções, permissões e licenças na infraestrutura para que você possa fazer logon, visualizar e pesquisar simultaneamente os inventários de todos os vCenter Servers.

Integração de produto de gerenciamento de sistemas: usa APIs de serviços da Web para conseguir a integração econômica e flexível de produtos de gerenciamento de sistemas existentes.

### 3 VMWARE VCENTER SITE RECOVERY MANAGER 6.0 (OU SUPERIOR) ENTERPRISE (25 VM PACK)

3.1 Licenças para a ferramenta de disaster recovery do ambiente virtualizado.

3.2 O VMware vCenter Site Recovery Manager é uma solução de recuperação de desastres que fornece controle automatizado e teste contínuo de planos de recuperação centralizados para todos os aplicativos virtualizados.

**Armazenamento e replicação baseado em políticas e centrado na VM**

Replica em topologias flexíveis - por exemplo, de armazenamento externo tradicional para armazenamento Virtual SAN - usando o vSphere Replication, a tecnologia de replicação baseada em hypervisor da VMware. Não há mais necessidade de correspondência de armazenamento na origem e no destino.

Provisione e gerencie a replicação no nível da máquina virtual a partir do vSphere Web Client. Não é mais necessário replicar LUNs.

Defina as políticas de armazenamento que serão aplicadas ao datastore de destino do Virtual SAN em caso de recuperação durante a configuração da replicação.

**Planos de recuperação centralizados**

Cria e gerencia planos de recuperação diretamente da interface de usuário de última geração do vSphere Web Client.

Predefine a sequência de inicialização das máquinas virtuais para recuperação automática.



Reconfigura endereços IP no failover no nível de sub-rede ou no nível de endereço individual.

#### **Autoatendimento para provisionamento baseado em políticas**

Plugin do VMware vRealize Orchestrator para Site Recovery Manager

Aprovisionamento de políticas de DR predefinidas, orientado por locatário, por meio de esquemas no vRealize Automation

#### **Failover automático de recuperação de desastres**

Inicia a execução do plano de recuperação a partir do vSphere Web Client com um único clique.

Interrompe a replicação e promove as máquinas virtuais replicadas para recuperação mais rápida possível.

Executa scripts e pausas definidos pelo usuário durante a recuperação.

#### **Precaução contra desastres e migração planejada**

Desligamento correto de máquinas virtuais protegidas no site original

Sincronização de replicação das máquinas virtuais protegidas antes da migração para evitar perda de dados

Reinicialização das máquinas virtuais protegidas em um estado consistente do aplicativo

#### **Failback automatizado**

Reativa a proteção das máquinas virtuais revertendo a replicação para o site original.

Automatiza o failback para o site de produção usando o plano de recuperação original.

## **4 VMWARE Suporte técnico**

4.1 Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (major releases), versões menores (minor releases), versões de manutenção (maintenance releases) e atualizações (updates) que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do sítio na Web;

4.2 A CONTRATADA deve disponibilizar á CONTRATANTE mecanismos para que os técnicos do Órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações;

4.3 Define-se, para este item, serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos;

4.4 O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web e telefone (0800 ou número local em Brasília);

4.5 O término da vigência dos serviços de atualização e suporte deverá



coincidir com a data de término de vigência das licenças adquiridas, de forma a unificar as datas de todos os contratos de subscrição.

## **5 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E OPERAÇÃO PELO FABRICANTE DOS ITENS DE NOVAS LICENÇAS NA FORMA DE CRÉDITOS PSO**

5.1 Serviços de instalação, customização e operação.

5.2 Prazo para finalização: 12 (doze) meses a partir da entrega das licenças.

5.3 Quantidade: 1000 créditos.

5.4 Os softwares e todos os seus elementos deverão ser entregues e instalados por técnico certificado pelo fabricante para este fim, nas dependências da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Brasília - DF;

5.5 A solução e todos os seus elementos deverão ser configurados e otimizados, segundo as melhores práticas do fabricante em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado por este, com transferência de conhecimento aos servidores da CONTRATANTE, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional da CONTRATANTE;

5.6 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

5.7 Os empregados da CONTRATADA e do fabricante, colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício;

5.8 O serviço deverá ser prestado 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados, certificados e credenciados pelo fabricante;

5.9 Os técnicos para as atividades de configuração devem estar disponíveis em horário comercial, compreendido entre 10h e 18h, horário de Brasília, nos dias úteis;

5.10 As configurações que exigirem interrupção de serviços em produção deverão ser realizadas em janela fora do horário de expediente ou durante o fim de semana, sem ônus adicional a CONTRATANTE;

5.11 A CONTRATADA deve alocar gerente de projetos que irá preparar, acompanhar e corrigir desvios em cronograma de execução das atividades de configuração;

5.12 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo as informações de data e hora da realização das atividades de configuração, nome do responsável pela demanda, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo) e descrição sucinta do chamado;

5.13 A CONTRATADA deve manter a documentação de as-built atualizada após cada configuração realizada;

5.14 Todas as atividades deverão ser detalhadas e apresentadas pela



CONTRATADA por meio de ordens de serviço, previamente ao início das atividades;

Tabela – Atividades x Quantidade de créditos

Atividades	PSO - Créditos
Implantação	518
Customização	317
Operação assistida	165
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>

5.15 Atividades:

5.15.1 Implantação

5.15.1.1 Esta fase compreende:

a) Reunião inicial de planejamento (equipe técnica do fabricante e equipe técnica da CONTRATANTE);

b) Instalação, configuração, validação e execução de testes funcionais de todas as licenças de softwares objeto desta contratação: Vcloud suite standard, abrangendo o vrealize business for cloud standard – cloud compare, costing; log insight – log analysis; vrealize operations advanced – SDDC Monitoring for Hybrid Clouds; Vcenter server; Vcenter site recovery, com todas as suas funções, considerando o ambiente virtual e físico existente da CONTRATANTE.

c) Sessão de transferência de conhecimento.

Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Instalação das licenças do vCLOUD Suite STD	Alta	38	5	190

Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Instalação das licenças do vCenter Server	Alta	2	5	10



Handwritten signature.

Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Instalação das licenças do vCenter Site Recovery	Alta	2	5	10

Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Configuração das licenças do vCLOUD Suite STD	Média	38	4	152

Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Configuração das licenças do vCenter Server	Média	2	4	8

Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Configuração das licenças do vCenter Site Recovery	Média	2	4	8

Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Validação de cada uma das licenças do vCLOUD Suite STD	Média	38	1	38





Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Validação das licenças do vCenter Server	Média	2	1	2

Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Validação das licenças do vCenter Site Recovery	Média	2	1	2

Atividade	Complexidade	Licenças	Horas Estimadas	Total Créditos
Testes funcionais das licenças	Média	42	2	84

Atividade	Complexidade	Horas Estimadas	Total Créditos
Transferência de conhecimento	Baixa	7	14

5.15.1.2 Esta fase será executada em dias úteis e em horário comercial (conforme calendário acordado entre a CONTRATANTE e a VMware).

#### 5.15.2 Customização

5.15.2.1 Esta fase compreende:

- a) ) Reunião inicial de planejamento (equipe técnica do fabricante e equipe técnica da CONTRATANTE);
- b) Customização da solução de virtualização de redes, com customização das funcionalidades de redes para o ambiente da ANTT; boas práticas, recomendações; revisão da arquitetura.
- c) Sessão de transferência de conhecimento;

5.15.2.2 Esta fase será executada em dias úteis e em horário comercial (conforme calendário acordado entre a CONTRATANTE e a VMware).

Atividade	Complexidade	Horas Estimadas	Total Créditos
Customização das funcionalidades de redes	Alta	26	130

Atividade	Complexidade	Horas Estimadas	Total Créditos
Customização – boas práticas	Média	20	80

Atividade	Complexidade	Horas Estimadas	Total Créditos
Customização – recomendações	Média	15	45

Atividade	Complexidade	Horas Estimadas	Total Créditos
Customização – revisão da arquitetura	Média	12	48

Atividade	Complexidade	Horas Estimadas	Total Créditos
Transferência de conhecimento	Baixa	7	14

### 5.15.3 Operação assistida

5.15.3.1 Consultor da VMware deverá acompanhar, durante 10 (dez) dias úteis e em horário comercial (conforme calendário acordado entre a ANTT e a VMware), o dia a dia do time de operação para garantir o pleno funcionamento das soluções implementadas.

Atividade	Complexidade	Horas Estimadas	Total Créditos
Operação assistida	Alta	80	165

5.16 Todos as atividades de implantação, customização e operação assistida estão compreendidas nos 1.000 créditos, compreendendo todos os custos à realização dos serviços pela CONTRATADA, não acarretando quaisquer ônus



adicionais para CONTRATANTE.

5.17 Os créditos serão executados por meio de emissão de ordem de serviço previamente aprovado pela CONTRATANTE.

## **6 SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**

6.1 Serviços de suporte técnico on-site, que caracterizam-se pela prestação de serviços continuados de assistência em caso de problemas ou de retirada de dúvidas, além da operação da solução a ser adquirida. Por se tratar de ferramenta crítica de sustentação do ambiente computacional e de extrema importância para que as informações da CONTRATANTE se mantenham disponíveis, é de suma importância que a plataforma de virtualização se mantenha estável e com o mínimo de indisponibilidade possível.

6.2 Os serviços de suporte técnico especializado serão prestados de forma indireta e continuada, serão mensurados por quantidade Unidade de Serviço Técnico – UST executadas.

6.3 Caso o trabalho ultrapasse a quantidade de UST estimadas, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente.

6.4 O pagamento sobre os serviços executados ocorrerá com base nas Unidades de Serviço Técnico (UST) realizadas e de acordo com a Ordem de Serviço aprovada pelo fiscal do Contrato.

6.5 A unidade de referência adotada para validação da UST é inicialmente equivalente à uma hora de trabalho de serviços técnicos, no entanto, dada a variação na complexidade das atividades existentes nas tarefas previstas e também na criticidade de uso do serviço em relação ao funcionamento da mesma com a finalidade principal da CONTRATANTE, fez-se necessário criar outros níveis de complexidade para tais atividades. Assim, foram definidos quatro níveis de complexidade: Baixa, Média, Alta e Especialista.

6.6 Diretamente proporcional à elevação do nível de complexidade da atividade especificada ou de sua criticidade, eleva-se a especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda, e, por consequência a quantidade de UST deverá ser ajustada para que a contratada seja adequadamente remunerada pelo uso do profissional alocado.

6.7 A adoção do valor de referência único facilita à contabilização dos serviços, exigindo do corpo técnico demandante e do fiscalizador do contrato a definição do grau de complexidade para a execução de cada atividade e o valor de cada uma das fases, conforme expectativa de tempo e periodicidade de demanda. Para a CONTRATADA, basta custear um valor global para o total de referência estimado, considerando os quantitativos previamente definidos, o que permite sua programação quanto aos recursos técnicos necessários e exigidos pelas obrigações contratuais ou especificações das tarefas, preparando assim as estratégias necessárias para o atendimento dos serviços demandados.

6.8 Esses serviços serão executados sob regime de demanda, a partir da emissão de Ordens de Serviços específicas, com objetos e objetivos claros, definição de metas e pontos de controle para mensuração de resultados esperados.

6.9 Ficam definidas na tabela abaixo a equivalência de UST para cada tipo de



atividade prevista:

Complexidade	Equivalência UST
Especialista	2,2 UST
Alta	2,0 UST
Média	1,5 UST
Baixa	1,0 UST

6.10 Tendo em vista as regras e parâmetros acima definidos, estima-se os seguintes volumes de Unidades de Serviços Técnicos – UST para o período de 12 (doze) meses contratuais:

6.10.1 Revisar periodicamente as políticas de utilização e de segurança do ambiente de virtualização, em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, com base na permanente realização de auditorias por meio de ferramentas especializadas para a função:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.2 Planejar, em cooperação com a equipe responsável, a evolução do ambiente de virtualização, tanto no que tange à instalação de novos servidores físicos como de novos componentes como processadores, memórias e placas de rede, com base na demanda gerada pelas máquinas virtuais instaladas no ambiente:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.3 Efetuar testes periódicos, para garantir o bom funcionamento e a segurança do ambiente de virtualização.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Média	1,5	2	3	36



SP

6.10.4 Realizar a análise de desempenho e o planejamento de capacidade do ambiente de virtualização.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.5 Administrar o uso dos recursos dos servidores físicos por parte das máquinas virtuais, de forma a garantir a alta disponibilidade do ambiente de virtualização implantado.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Média	1,5	2	3	36

6.10.6 Realizar a administração dos Resource Pools, em termos de alocação de máquinas virtuais e de recursos de processador e memória.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.7 Realizar a administração dos usuários, inclusive das permissões a eles atribuídas em conformidade com os procedimentos adotados.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Baixa	1	1	1	12

6.10.8 Gerenciar os servidores físicos e lógicos, por meio das ferramentas definidas.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Média	1,5	2	3	36

6.10.9 Instalação das versões atualizadas e correções dos softwares VMware Enterprise ESX Server e vCenter, tão logo disponibilizadas pelo fabricante, mantendo a integração com os demais elementos da plataforma de rede e de storage instalados.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Especialista	2,2	5	11	132

6.10.10 Executar atividades proativas, realizando serviços técnicos e procedimentos especializados, por meio de ferramentas de auditoria, análise e suporte, destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos de rotinas e componentes dos softwares VMware Enterprise ESX Server e vCenter, para evitar problemas no desempenho técnico-operacional dos sistemas implementados no ambiente de virtualização.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Especialista	2,2	5	11	132

6.10.11 Avaliar, definir e submeter à área responsável, as regras de gerência e monitoração dos servidores físicos por meio das ferramentas disponibilizadas pelo fabricante dos equipamentos.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.12 Avaliar, definir e submeter à área responsável, a infraestrutura de conectividade entre os servidores físicos do ambiente de virtualização e os demais elementos da rede local.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.13 Avaliar, definir e submeter à área responsável, a infraestrutura de armazenamento de máquinas virtuais nos ambientes de armazenagem e backup.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48



Handwritten signature or initials.

6.10.14 Avaliar, definir e submeter à área responsável, a infraestrutura de conectividade entre os servidores físicos e o ambiente de armazenamento de dados.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.15 Avaliar, definir e submeter à área responsável, procedimentos para acompanhar o crescimento da alocação de espaço nos cilos de armazenamento.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Baixa	1	1	1	12

6.10.16 Avaliar, definir e submeter à área responsável, procedimentos para monitoração contínua dos recursos de processamento representado pelo conjunto de servidores físicos e de máquinas virtuais.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Média	1,5	3	4,5	54

6.10.17 Avaliar, definir e submeter à área responsável, procedimentos de recuperação da gerência do ambiente de virtualização em caso de falhas.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
E	2,2	5	11	132

6.10.18 Avaliar, definir e submeter à área responsável, procedimentos de operação do ambiente de virtualização diretamente nos servidores ESX.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48



Handwritten signature or initials.

6.10.19 Avaliar, definir e submeter à área responsável, procedimentos de segurança e recuperação imediata do servidor em caso de falhas.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.20 Avaliar, definir e submeter à área responsável, o número máximo de servidores físicos que podem falhar simultaneamente para o ambiente existente

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.21 Avaliar, definir e submeter à área responsável, que máquinas virtuais devem ser reinicializadas automaticamente em outros equipamentos em caso de falha de servidor físico.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	3	6	72

6.10.22 Avaliar, definir e submeter à área responsável, a sequência em que as máquinas virtuais devem ser reinicializadas em caso de falha de servidor físico.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Média	1,5	2	3	36

6.10.23 Avaliar, definir e submeter à área responsável, as regras de migração das máquinas virtuais entre as máquinas físicas.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48



6.10.24 Avaliar, definir e submeter à área responsável, as regras de agrupamento de máquinas virtuais em clusters.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.25 Avaliar, definir e submeter à área responsável, o nível de automação das máquinas virtuais em cada cluster.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.26 Avaliar, definir e submeter à área responsável, as regras para a criação de Resource Pools.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.27 Identificar as máquinas virtuais que devam fazer parte de cada Resource Pool.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Baixa	1	2	2	24

6.10.28 Avaliar, definir e submeter à área responsável, os recursos de memória e processador a serem alocados a cada Resource Pool.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.29 Avaliar, definir e submeter à área responsável, a prioridade relativa entre os diversos Resource Pools do ambiente de virtualização.



Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.30 Avaliar, definir e submeter à área responsável, as regras e procedimentos para chaveamento entre site A e site B (se for o caso).

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
E	2,2	5	11	132

6.10.31 Identificar as máquinas virtuais que devam ser chaveadas.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	3	6	72

6.10.32 Avaliar, definir e submeter à área responsável, regras para a criação de máquinas virtuais, incluindo determinação de prioridade, alocação de recursos de processador, de memória e a forma de armazenamento de dados nos cilos de armazenamento.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	2	4	48

6.10.33 Avaliar, definir e submeter à área responsável, procedimentos para a criação de máquinas virtuais a partir de modelos (templates) já criados e prontos para serem instalados em qualquer servidor físico que componha o ambiente de virtualização.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	3	6	72



Handwritten signature.

6.10.34 Avaliar, definir e submeter à área responsável, regras para efetuar as operações de backup e restore de máquinas virtuais, por meio de servidor VCB e considerando a integração do ambiente de virtualização VMware com o sistema de backup adotado.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	3	6	72

6.10.35 Avaliar, definir e submeter à área responsável, regras e políticas de segurança, com base na identificação das principais vulnerabilidades do ambiente de virtualização e propor ações para neutralizá-las.

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Total USTs
Alta	2	3	6	72

